



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2022

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Turvo”.**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Volnei Weber (CTASP)

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0111.7/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1127, de 6 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder o uso de imóvel no Município de Turvo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cumprido destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 8.652,45m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 28.839 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo.

A presente cessão de uso tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes.

Ainda, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, as condições de uso do imóvel, responsabilidade do cessionário, bem como prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

## **II – VOTO CONJUNTO**

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

### **1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão de uso em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 42/49, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1221/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 038/041) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 043/044, que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Turvo/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

*Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.*

*Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.*

*Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.*

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.



## 2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da cessão de uso do referido imóvel, qual seja, o compartilhamento do Ginásio de Esportes Virgínia Cechinel, com área de 1.159,09 (Mil cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) edificado junto a EEB Jorge Schutz, para o uso das escolinhas de treinamento de voleibol, basquetebol e badminton do município de Turvo, pelo período de dois anos, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0111.7/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público